



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1657/2017 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE PROJETO DE LEI Nº 0611/17.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito João Doria, que dispõe sobre a outorga e a gestão de concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano que especifica, a título oneroso e com exploração publicitária, bem como altera o art. 22 da Lei nº 14.223, de setembro de 2006.

Segundo a propositura, referida concessão será a título oneroso, mediante licitação, a empresas ou consórcios de empresas, visando à confecção, instalação e manutenção, com exploração publicitária, de elementos do mobiliário urbano de uso e utilidade pública, pelo prazo de até 30 (trinta) anos, incluídas eventuais prorrogações.

Por fim, a propositura prevê que a fiscalização das concessões será de competência da São Paulo Obras – SPObras, incumbindo-lhe a realização de licitação, na modalidade concorrência, bem como a respectiva contratação e fiscalização da execução dos serviços e dos ajustes contratuais.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que versa sobre matéria cuja iniciativa pertence ao Sr. Prefeito, consoante art. 70, VI c/c 111 da Lei Orgânica do Município, os quais atribuem ao Prefeito a competência para administração dos bens municipais.

Por outro lado, o projeto também versa sobre organização administrativa, na medida em que prevê a forma pela qual serão disponibilizados à população serviços de utilidade pública, tais como sanitários públicos. Igualmente, trata-se de matéria inserida na iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 37, §2º, IV; 69, XVI e 70, XIV, todos da Lei Orgânica do Município.

Oportuno registrar, ainda, que a Lei nº 14.223/06, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo, prevê em seu art. 22 quais elementos serão considerados mobiliário urbano de uso e utilidade pública, sendo que a alteração proposta no presente projeto neste aspecto visa, exclusivamente, incluir os quiosques para atividades e serviços multiuso no rol citado artigo.

Registre-se, também, que o projeto encontra respaldo no art. 21 da citada Lei nº 14.223/06, o qual estabelece que a veiculação de anúncios publicitários no mobiliário urbano será feita nos termos estabelecidos em lei específica, de iniciativa do Executivo, bem como no art. 3º, § 3º, da Lei 15.056/09, segundo o qual cabe à SP-Obras a exploração, concessão e permissão do mobiliário urbano.

Assim, a autorização dada pelo Legislativo através de lei consiste em um aval para que se efetive a outorga e a gestão de concessão para confecção, instalação e manutenção de elementos do mobiliário urbano listados no projeto, se tal medida se mostrar adequada a juízo da Administração, situação esta que se mostra compatível com a função típica de administrar, de gerir os bens municipais, atribuída ao Executivo.

Observe-se, por fim, que cabe as Comissões de mérito analisar se o conteúdo previsto pelo projeto é suficiente para que se avalie a conveniência e oportunidade das medidas propostas pelo Executivo, podendo estas, se entenderem o caso, formular pedido de informações.

Para sua aprovação a propositura dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 14/11/2017.

Mario Covas Neto - PSDB - Presidente

Caio Miranda Carneiro - PSB

Claudinho de Souza - PSDB - Relator

Reis - PT

Rinaldi Digilio - PRB

Sandra Tadeu - DEM

Soninha Francine – PPS

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/11/2017, p. 173

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).